



ANEXO III

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, incluindo roçada, capinagem, poda e plantio de indivíduos arbóreos, limpeza do terreno, em imóveis urbanos de propriedade da São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços constantes do objeto serão realizados nos imóveis de propriedade da SP Urbanismo, indicados abaixo:
- Rua Bela Vista nº 602, esquina com a Rua Cancioneiro de Évora, Santo Amaro, São Paulo/SP - Área: 2.707,48m²
 - Rua Ministro Roberto Cardoso Alves nº 709, Santo Amaro, São Paulo/SP- Área: 2.373,94m²
 - Rua Ezequiel Freire nº 115, esquina com a Rua Alferes Magalhães, Santana, São Paulo/SP - Área: 1.009,23m²
 - Rua Mauá nº 84, Santa Efigênia, São Paulo/SP - Área: 1039,19m²

3. ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. **Capinagem:** Consiste no corte e eliminação de vegetação diversa, mato/capim, ervas daninhas pela raiz para conter o crescimento, desobstrução dos locais de drenagem da água da chuva com a utilização de ferramentas manuais (enxada, enxadão, chibanca e outros) nas áreas contíguas às edificações (calçadas/muros, passeios, escadas, etc....)
- 3.2. **Roçada:** Consiste no corte, aparo de grama, com remoção de capim e recolhimento de galhos condenados ou caídos, na limpeza geral com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito promovendo a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes dos serviços.
- 3.3. **Refilamento:** Consiste no corte e eliminação da vegetação contígua a passeios, muros, edificações, muretas e demais elementos. Os serviços aqui descritos poderão ser executados por roçadeiras ou ferramentas manuais de tal forma que reste uma distância de no máximo 05 (cinco) centímetros entre a vegetação e os elementos.
- 3.4. **Remoção dos Resíduos / Restos Vegetais:**
- 3.4.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA dar a destinação final correta dos resíduos decorrentes da limpeza geral das áreas.



- 3.4.2.** Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria.
- 3.4.3.** Após a execução dos serviços de capinagem toda a área deverá ser rastelada, os resíduos vegetais deverão ser recolhidos e acondicionados em sacos e/ou caçambas e transportados para o local de descarte apropriado de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser realizados de maneira segura, protegidos por lona e em veículos apropriados para não causar problemas a terceiros e nem sujeira em vias públicas, sendo vedada a utilização de fogo/queimada para a eliminação dos mesmos.
- 3.4.4.** Deverão ser, também, removidos todos os detritos de pequena monta encontrados na área, tais como papéis, garrafas plásticas, etc.
- 3.4.5.** Quaisquer taxas, pedágios e eventuais multas de transporte relacionados ao objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4.6.** Para os serviços realizados no município de São Paulo, devem ser observadas as legislações aplicáveis
- 3.5.** **Limpeza Geral:** Os locais de execução do objeto deste Termo de Referência deverão, ao término de todas as etapas dos serviços, ser entregues em perfeito estado de limpeza. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo sobrar materiais a serem removidos posteriormente.
- 3.6.** **Poda:** Consiste na execução de corte de galhos, ramos e partes das árvores, arbustos e vegetação arbórea ou arbustiva, com o objetivo de promover a condução, formação, controle de crescimento, restauração, limpeza, segurança e saúde das espécies, além da preservação da estética paisagística do local. Inclui a poda de limpeza (remoção de galhos secos, doentes, quebrados ou mortos), poda de levantamento de copa (retirada de galhos baixos que obstruem a circulação de pedestres, veículos e sinalização), poda de condução e poda de contenção. Abrange ainda o recolhimento dos resíduos gerados, promovendo sua remoção, carga, transporte e descarregamento em local apropriado, conforme orientação da CONTRATANTE e das normas ambientais vigentes.
 - 3.6.1.** Os procedimentos e técnicas a serem empregados na poda devem estar em conformidade com a legislação vigente, sobretudo o regramento constante do 'Manual Técnico de Poda de Árvores do Município de São Paulo, conforme determina a Portaria Intersecretarial SVMA/SMSP nº 01/2013.
- 3.7.** **Plantio:** Consiste na execução de atividades de preparo do solo, abertura de covas, adubação, correção do solo, posicionamento e fixação das mudas, seguido do plantio de espécies vegetais – sejam árvores, arbustos, forrações ou plantas ornamentais – conforme as especificações técnicas e critérios de paisagismo definidos pela CONTRATANTE. Inclui também o tutoramento (se necessário), irrigação inicial, coroamento e limpeza da área, além da remoção e destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade, com carga, transporte e descarregamento dos materiais excedentes, embalagens e detritos.



- 3.8.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os subsídios necessários para obtenção de autorização junto aos órgãos técnicos para realização das podas e plantios de indivíduos arbóreos, observando a Lei Municipal nº 17.794/2022 (São Paulo), incluindo a elaboração de laudo técnico, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhimento de taxas, e atividades relacionadas.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma detalhado de execução das atividades, o qual deverá ser aprovado pela fiscalização do contrato.
- 4.2.** Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá:
- 4.2.1.** Estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (desde que esteja inscrito em conselho de classe que lhe permita emitir Anotação de Responsabilidade Técnica -ART) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.
- 4.2.2.** Implantar, de forma adequada e em conjunto com o gestor de facilities e com o fiscal do contrato, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;
- 4.2.2.1.** Antes do início da roçagem e capina será necessário que haja uma análise do solo e, também, da vegetação local.
- 4.2.3.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços
- 4.2.4.** Executar os serviços de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização prévia da CONTRATANTE para horários diferenciados.
- 4.2.5.** Executar todos os serviços de forma a garantir segurança, com utilização de telas de proteção (tela de nylon) quando necessário, sendo de sua responsabilidade todo e qualquer dano que venha a causar às pessoas que estiverem nas imediações, bem como às construções locais e veículos, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.2.6.** Executar todos os serviços em consonância com as prescrições, normas técnicas da ABNT, Decretos Estaduais, Municipais, Legislações específicas aos serviços e demais instruções socioambientais.
- 4.2.7.** Após a execução de todas as etapas dos serviços, as áreas deverão estar com a vegetação em altura máxima de 0,05 m (5,00 cm – cinco centímetros).
- 4.2.8.** A poda de árvores somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), em conformidade com a Lei Municipal nº 17.794/2022 e a Portaria Intersecretarial SVMA/SMSP nº 01/2013. Excepcionalmente, em situações de emergência decorrentes de eventos climáticos adversos como chuvas intensas, vendavais, queda de galhos ou risco iminente à



integridade de pessoas, edificações ou equipamentos públicos, a CONTRATADA deverá atuar de forma imediata, executando a poda emergencial necessária.

- 4.2.9.** A CONTRATADA será responsável por elaborar o laudo técnico, providenciar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), protocolar o pedido de autorização junto à SVMA e acompanhar o processo até o seu deferimento.
- 4.2.10.** Após a emissão da autorização, junto a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou do órgão competente, a CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observando os critérios técnicos e as determinações expressas no documento autorizativo.
- 4.2.11.** A remoção e destinação dos resíduos provenientes da poda deverá ocorrer no mesmo dia da execução, de forma ambientalmente adequada.

5. PERIODICIDADE E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma contínua e com periodicidade mensal, conforme cronograma a ser aprovado entre às partes, devendo seguir no mínimo a seguinte periodicidade:

SERVIÇO	PERIODICIDADE MÍNIMA ESTIMADA	PRAZO DE EXECUÇÃO
Roçada, Capinagem, Refilamento e Poda	Trimestral	Até 05 (cinco) dias úteis , contados a partir da ordem de serviço ou solicitação formal da fiscalização.
Limpeza geral e retirada de resíduos	Trimestral	Imediatamente após a execução do serviço principal (mesmo dia) ou em casos justificados, até o próximo dia.

- 5.1.1.** Os serviços de roçada, capinagem e poda terão **periodicidade mínima trimestral**, a qual constitui estimativa de planejamento. Sem prejuízo dessa periodicidade, poderá ser demandada a **execução de serviços adicionais**, em razão de condições climáticas, crescimento excepcional da vegetação ou necessidades específicas identificadas pela fiscalização, limitada a até **06 (seis) execuções extras** durante o período de 12 (doze) meses.
- 5.1.1.1.** As execuções adicionais somente ocorrerão mediante solicitação formal da fiscalização e serão **remuneradas conforme os valores unitários apresentados pela Contratada na planilha de preços**, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados
- 5.2.** As execuções adicionais somente ocorrerão mediante solicitação formal da fiscalização e serão **remuneradas conforme os valores unitários apresentados pela Contratada na planilha de preços**, sendo o pagamento realizado exclusivamente



pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados. Em casos de emergência decorrentes de eventos climáticos adversos, a CONTRATADA deverá:

- Realizar o serviço no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a identificação da emergência ou comunicação da CONTRATANTE;
 - Documentar a ocorrência com **registro fotográfico, laudo técnico e ART (se for o caso)**;
 - Encaminhar relatório circunstanciado à CONTRATANTE e comunicar a ocorrência à **Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)** no prazo de até **72 (setenta e duas) horas**, conforme dispõe a legislação municipal.
- 5.2.1.** A CONTRATADA será responsável por todo o trâmite técnico e administrativo necessário à formalização posterior da intervenção emergencial, bem como pela **remoção e destinação adequada dos resíduos gerados**

6. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

- 6.1.** A CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar equipe de trabalho em quantitativo suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, observadas as especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.2.** A equipe deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes perfis profissionais, de acordo com as demandas operacionais, podendo um mesmo profissional exercer as diversas atividades, desde que detenha de habilitação técnica necessária:
 - **Jardineiro:** profissional capacitado para executar serviços de poda, plantio, adubação, limpeza e manutenção de jardins, canteiros e áreas verdes em geral.
 - **Operador de motosserra:** profissional habilitado e treinado para a operação segura de motosserra, destinado às atividades de corte, poda e manejo de árvores, troncos e galhos de maior porte.
 - **Operador de roçadeira:** profissional habilitado para operar roçadeiras manuais ou costais, executando serviços de roçada, corte de gramados e capina mecanizada.
 - **Ajudante de operação:** trabalhador responsável pelo apoio às atividades operacionais, incluindo coleta de resíduos vegetais, transporte de materiais, preparação de áreas, entre outras atividades auxiliares necessárias à execução dos serviços.
- 6.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão da equipe, devendo assegurar que todos os profissionais estejam devidamente treinados, qualificados, uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, além de atender às normas de segurança do trabalho e legislação vigente.

7. MATERIAIS E INSUMOS

- 7.1.** Todas as ferramentas e pequenos equipamentos (enxadas, enxadões, rastelo, vassoura leque, carrinho para transporte de resíduos vegetais, roçadeiras à



gasolina, e demais ferramentas, equipamentos, materiais, etc.) necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e devem estar acompanhados de todos os acessórios e EPI's para a correta realização das tarefas.

7.2. Além dos acessórios, os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, graxa, lâminas e discos de roçadeiras, etc. deverão ser fornecidos em quantidade suficiente com o propósito de garantir o atendimento dos prazos estabelecidos de entrega dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. Contratada

- a) Estar regularmente habilitada junto aos órgãos competentes e possuir todas as licenças, registros e autorizações exigidas para a execução dos serviços contratados, inclusive aquelas relacionadas à operação de máquinas, manuseio de ferramentas e execução de serviços com risco ambiental ou urbano.
- b) Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulamentares relativas à segurança, saúde do trabalho e meio ambiente, responsabilizando-se integralmente pela integridade física dos seus empregados e terceiros, bem como pelos danos ambientais eventualmente causados;
- c) Fornecer e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e materiais de segurança necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- d) Designar profissional responsável pela supervisão técnica das atividades, com experiência comprovada em serviços similares, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou equivalente, e devidamente registrado em conselho de classe competente, com emissão de ART;
- e) Apresentar cronograma detalhado das atividades a serem executadas e mantê-lo atualizado, em articulação com o gestor de facilities e a fiscalização do contrato;
- f) Executar os serviços de capinagem, roçada, refilamento, poda, limpeza geral, remoção de resíduos vegetais, plantio e remoção de indivíduos arbóreos, conforme especificado neste Termo de Referência e em conformidade com as normas da ABNT, Portarias Municipais, Manual Técnico de Poda e demais legislações aplicáveis;
- g) Efetuar a análise do solo e da vegetação local previamente à execução dos serviços de capinagem e roçada, garantindo a adoção de métodos adequados à realidade da área atendida;
- h) Realizar a imediata remoção, transporte e destinação final dos resíduos e detritos vegetais oriundos da execução dos serviços, conforme legislação e normas ambientais aplicáveis, vedada a queima ou descarte irregular;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelas licenças, laudos, ARTs, pagamentos de taxas e providências junto aos órgãos competentes para podas, remoções e plantios, inclusive pela compensação ambiental quando exigida;



- j) Manter disponíveis e atualizados os documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, incluindo fichas de entrega de EPIs, registros de treinamentos e contratos de trabalho da equipe alocada;
- k) Adotar sinalização e isolamento adequados das áreas de trabalho, especialmente em locais com circulação de pedestres ou veículos, a fim de evitar acidentes ou danos;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado durante a execução dos serviços, seja à SP Urbanismo, a terceiros ou ao patrimônio público, devendo realizar o devido ressarcimento, quando for o caso.

8.2. **Contratante**

- a) Autorizar formalmente, por meio de ordem de serviço, a execução das atividades que dependam de manifestação expressa da CONTRATANTE;
- b) Disponibilizar, quando necessário, documentos e informações técnicas que sirvam de referência para o adequado planejamento e execução dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotinas, padrões técnicos e prazos estabelecidos, inclusive por meio do sistema informatizado de gerenciamento;
- d) Comunicar com antecedência à CONTRATADA sobre alterações nos locais, datas ou prioridades dos serviços, sempre que necessário;
- e) Garantir o fornecimento de informações, autorizações e pareceres internos necessários à liberação dos serviços vinculados à vegetação, inclusive apoio institucional junto aos órgãos ambientais quando for o caso.